

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CADASTRAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o cadastramento de empresas interessadas em utilizar espaços em áreas e equipamentos de propriedade da **DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A**, para realização de **AÇÕES PUBLICITÁRIAS**.

§ 1º Consideram-se ações publicitárias promocionais a cessão temporária do espaço, por meio da utilização dos meios de comunicação abaixo elencados, visando à divulgação de conteúdos de publicidade e de propaganda e comercialização de produtos, com período máximo de duração de 180 (cento e oitenta) dias. Fica vedada a prorrogação do prazo para utilização dos espaços de propriedade da **DERSA**, bem como sua sub-rogação, para realização de ações publicitárias.

§ 2º Poderão participar do cadastramento anunciantes, agências de promoção, propaganda e publicidade, desde que constituídas na forma de pessoa jurídica.

§ 3º Nas estações poderão ser utilizados: painéis com várias dimensões, banners, adesivos, totem de mídia, separadores de filas, painéis em bancos, tematização de estação. Nas embarcações poderão ser utilizados: painéis tipo vertical, sancas, mapas de rede, adesivos e apliques em pega mãos, teto, piso e paredes internas das embarcações e tematização de embarcações.

§4º Não poderão efetuar este cadastramento empresas das quais participem, direta ou indiretamente, empregados e colaboradores da **DERSA** e/ou seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Artigo 2º Para fins deste Regulamento consideram-se:

- I. **Estandes promocionais:** estandes destinados à promoção de uma marca destinados à venda direta ou por adesão de produtos e serviços.
- II. **Máquinas dispensadoras de produtos:** equipamentos de autoatendimento destinados à comercialização de produtos diversos.
- III. **Painéis:** suportes de propriedade da DERSA, com moldura de alumínio, destinados à veiculação de mensagens publicitárias.
- IV. **Envelopamento de balsas:** instalação de película adesiva ou lona no exterior de uma embarcação (o nome e número da embarcação não poderão ser cobertos)
- V. **Sampling/panfletagem (distribuição de amostras ou folhetos):** distribuição de amostras grátis de produtos ou de folhetos.
- VI. **Vídeo para TV indoor lancha:** intervalo especial para veiculação de comerciais avulsos após informações de segurança nas lanchas da travessia de pedestres Vicente de Carvalho-Praça da Rebública.
- VII. **Apoio para cabeça lancha:** instalação de apoio de cabeça promocional para as lanchas da travessia de pedestres Vicente de Carvalho-Praça da Rebública.
- VIII. **Adesivagem de paredes:** instalação de película autoadesiva de fácil remoção em embarcações e em outros locais das estações.
- IX. **Lixeiras:** instalação de conjunto de lixeiras promocionais para coleta seletiva do lixo em embarcações e estações de embarque em locais designados pela DERSA.
- X. **Cancelas:** instalação de capas promocionais nas cancelas dos pedágios.
- XI. **Cabines de pedágio:** adesivagem de cabines de pedágio.
- XII. **Banners:** instalação de divulgação impressa em vinil/lona.
- XIII. **Outros:** ações ou produtos sob consulta.

CAPÍTULO II – CADASTRAMENTO

Artigo 3º Somente poderá requerer cadastramento as pessoas jurídicas definidas no parágrafo segundo do artigo 1º do presente Regulamento.

Artigo 4º Para o cadastramento, as empresas deverão encaminhar por e-mail para comunicacao@dersa.sp.gov.br aos cuidados da Assessoria de Comunicação os seguintes documentos:

- a) Pedido de cadastramento devidamente preenchido e assinado pelo(s) sócio(s) administrador(es) com o carimbo da empresa, em duas vias (ANEXO V).



- b) Ficha de cadastramento devidamente preenchida e assinada pelo(s) sócio(s) administrador(es) com o carimbo da empresa (ANEXO VI).
- c) Cópia autenticada de CPF e RG do(s) sócio(s) administrador(es), ou de outro documento reconhecido oficialmente onde constem esses dados;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (cópia autenticada);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (caso não seja isento) e Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- g) Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata e comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (ANEXO IV);
- h) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Declaração de pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da Dersa, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela cadastrada e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da DERSA:
www.dersa.sp.gov.br/empresa/codigodecondutaeticadersa.pdf (ANEXO III);

- m) Declaração da observância das Normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo (ANEXO III);
- n) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância no disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- o) Declaração de pleno conhecimento de todas as informações para o cumprimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do contrato (ANEXO III);
- p) Declaração que sob as penalidades legais, inexistente a superveniência de fato impeditivo de cadastramento (ANEXO III).

Obs: 1. Somente serão aceitos os pedidos de cadastramento efetuados por pessoas jurídicas capazes, visando à exploração de objeto lícito, na forma prescrita no presente regulamento.

2. Os Pedidos de cadastramento serão enviados por e-mail à ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, onde constarão data e hora de sua entrega. Após análise da documentação apresentada, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 dias úteis, estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência a ser sanada, a DERSA emitirá o Certificado de Cadastramento, com validade de 1 (um) ano.

Não será admitido o cadastramento de empresas visando à exploração de objeto ilícito, em desacordo com legislação vigente ou, ainda, que atente contra a moral e os bons costumes.

3. Não estando em ordem a documentação, ou se houver alguma pendência a ser cumprida, o solicitante será informado da irregularidade constatada, passando a contar novamente o prazo a partir da entrega do(s) documento(s) faltante(s) ou da(s) irregularidade(s) apontada(s), por meio de novo e-mail.

CAPÍTULO III - SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 5º Para solicitar a veiculação desejada, a Cadastrada deverá encaminhar para a **DERSA** Carta de Solicitação de Autorização de Uso devidamente assinada pelos representantes legais comprovados, contendo:

- a) Número do Certificado de Cadastramento
- b) Período de veiculação;
- c) Indicação do tipo de ação pretendida e sua respectiva localização.

d) Layout da mensagem publicitária, projeto para implantação de estande promocional e totens, e indicação do conteúdo de veiculação para análise e aprovação da DERSA, via e-mail.

§1º A carta de solicitação deverá ser enviada por e-mail para a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (comunicacao@dersa.sp.gov.br).

A solicitação dos espaços deverá observar os seguintes prazos para análise e deliberação:

a) 5 (cinco) dias úteis.

§2º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos layouts de que trata este artigo não implica nenhuma responsabilidade por parte da **DERSA**.

§3º A compatibilidade entre os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverá respeitar as normas de conduta e segurança da **DERSA**.

§4º O layout deverá ser submetido à prévia aprovação da **DERSA**.

Artigo 6º O atendimento às empresas cadastradas far-se-á obedecendo a ordem de recebimento das solicitações, levando-se em conta a data e a hora do seu recebimento, obrigatoriamente contendo todos os itens descritos no artigo 5º deste capítulo.

CAPÍTULO IV - AUTORIZAÇÃO DE USO

Artigo 7º Para a utilização dos espaços disponíveis, a **DERSA** emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso (CAU), conforme modelo do **Anexo I**.

§ 1º A Autorização de Uso será outorgada a título precário, sem exclusividade, respeitando-se os contratos assinados pela AUTORIZADA, desde que seus prazos estejam contidos no período de vigência da Carta de Autorização de Uso, podendo ser cassada a qualquer tempo pela **DERSA**.

§ 2º A CAU referida no “caput” deste artigo será elaborada conforme modelo Anexo I e terá validade mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Fica vedada a renovação da CAU, ainda que o somatório do prazo de sua vigência seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Caso haja atraso de instalação de peça por condição operacional, desde que não imputável à AUTORIZADA, terá esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação, para requerer a quantidade de dias proporcional aos dias de atraso,



creditados ao final da vigência da Autorização de Uso. Não será permitido o desconto monetário na Carta de Autorização de Uso firmada.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º A remuneração pela utilização dos espaços nas Travessias da **DERSA** está fixada na tabela **Anexo II** do presente regulamento, que poderá ser alterada a qualquer tempo, sem prévio aviso. Todos os tributos e encargos, se devidos, serão de responsabilidade da AUTORIZADA. Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da autorização.

Artigo 9º O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela **DERSA**, sendo as contraprestações vencerão a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, independentemente da utilização efetiva ou não, por parte da AUTORIZADA, da área/equipamentos constantes na CAU, salvo hipótese de Aditamento do documento de Autorização de Uso devidamente autorizado e formalizado pela DERSA.

§ 1º As ações pontuais deverão ter seu pagamento efetuado via depósito bancário em conta da **DERSA** até 48 horas úteis antes do início da ação.

§ 2º Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor total devido, calculado *pro rata die*, da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação, sempre sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, se tal atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor da mensalidade estará também sujeito à atualização monetária, com base na variação da Taxa SELIC.

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 10º A AUTORIZADA arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, etc, bem como os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto da CAU.

Artigo 11° A mão de obra da instalação, retirada e limpeza dos equipamentos fica sob a responsabilidade da AUTORIZADA e deve seguir as normas para acesso às áreas operacionais utilizando equipamentos de segurança.

Parágrafo único: As medidas para adesivação deverão ser confirmadas pela cadastrada “*in loco*”.

Artigo 12° Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela AUTORIZADA, quer sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da **DERSA**, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da **DERSA**. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação da CAU.

Artigo 13° O não cumprimento deste Regulamento pela AUTORIZADA, bem como de quaisquer condições estabelecidas na CAU, acarretará na sua cassação.

Artigo 14° A AUTORIZADA responde por quaisquer danos causados por si e por seus empregados ou prepostos nas áreas de propriedade da **DERSA**, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Parágrafo único: A adoção da medida prevista neste artigo não impedirá a aplicação de outras penalidades cabíveis.

É proibida a comercialização, distribuição e divulgação de bebidas alcoólicas e cigarros em quaisquer áreas de propriedade da DERSA autorizadas por meio deste regulamento.

A autorizada deverá manter seus empregados identificados com crachá e, se uniformizados, deverá adotar modelos que não se confundem com os uniformes adotados pela DERSA.

No caso de comercialização de produtos cosméticos, a autorizada deverá apresentar prova de registro de produtos no ministério da Saúde, junto ao mix dos produtos a serem comercializados.

A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Autorizada, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados e a DERSA e ou contratada determinarão o local e o horário de depósito para o recolhimento.

O ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação, como consumo de energia elétrica dentre outras, será cobrada por meio de emissão de documento de cobrança com base na apuração dos custos.

Artigo 15º Cumpre à AUTORIZADA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) Acatar as determinações da **DERSA**;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 16º Cabe à AUTORIZADA:

§ 1º Instalar e retirar as peças publicitárias após o período de veiculação, no período de até 30 dias, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 17º É vedado à AUTORIZADA ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os equipamentos ocupados.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será autorizado a cessão de áreas/equipamentos em benefício, direto ou indireto, de qualquer empregado ou colaborador da **DERSA**, seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Artigo 18º A AUTORIZADA compromete-se a devolver os painéis, as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao final da data de validade da CAU livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilidade e cancelamento do cadastramento.

Artigo 19º É expressamente proibido à AUTORIZADA e seus empregados ou prepostos sob pena de cancelamento do cadastramento:

- a) A veiculação de mensagens publicitárias que: infrinjam a legislação vigente, que atentem contra a moral e os bons costumes, que possuam assuntos polêmicos, que possuam temas de cunho religioso ou político-partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema hidroviário ou a imagem da **DERSA** e que possam suscitar comportamentos inadequados, bem como campanhas relacionadas a produtos que causem dependência física, química ou psíquica, tais como cigarros e bebidas alcoólicas.

- b) A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR.
- c) O transporte gratuito no sistema de travessias de pedestres e de veículos.
- d) Qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados de estação para oferecimento ou divulgação dos produtos
- e) Utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbio e ruídos;
- f) A ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
- g) Ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- h) Fumar nas áreas das estações do sistema de travessias
- i) Atuar fora da área autorizada
- j) O uso de qualquer equipamento das estações tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e/ou utilização de áreas internas da DERSA
- k) Utilização das torneiras públicas, para a lavagem de utensílios ou preparação de alimentos
- l) A alteração de leiaute ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da DERSA
- m) Alterar o mix de produtos sem prévia autorização da DERSA

Artigo 20° No caso de Totens de Mídia, a empresa cadastrada deverá garantir a sua estabilidade a fim de que o efeito pistão ou mesmo o fluxo de usuários não o retire do local e/ou posição estipulados, garantindo a segurança dos usuários.

CAPÍTULO VII - CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 22° A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da **DERSA**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique infração ao presente Regulamento, sem que caiba à AUTORIZADA nenhum direito à indenização e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Artigo 23° Na hipótese de se verificar inadimplência no pagamento da remuneração devida, a **DERSA** cassará a CAU e suspenderá o cadastramento da empresa pelo período em que estiver em débito com a **DERSA**.

Artigo 24° A não restituição da área pela AUTORIZADA ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela **DERSA**, caracterizará esbulho possessório e ensejará multa diária de 50% (cinquenta por cento) do valor da CAU e sua retomada pela medida judicial cabível.

§ 1º Em caso de abandono do material ou equipamento, a **DERSA** encaminhará notificação informando que providenciará a retomada do bem, que ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação ao cadastrado.

§2º Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para a ação de reintegração de posse ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento é o foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 25° Na hipótese de se verificar inadimplência ou atraso no pagamento da remuneração devida, a **DERSA** cassará a CAU, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 26° Na hipótese de vir a ser a **DERSA** compelida a recorrer às medidas judiciais cabíveis para a desocupação da área autorizada, a AUTORIZADA além de ficar obrigada ao pagamento da remuneração mensal pelo período que permanecer ocupando a área, ficará também obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "*pro rata tempore*" desde a data da solicitação de desocupação até data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, e arcar com os honorários advocatícios de 20%(vinte por cento) e de todas as demais condições da CAU até a efetiva devolução da área.

Artigo 27° Independentemente da aplicação das penalidades previstas nos artigos 19, 23, 24, 25, 26 e 27, a AUTORIZADA poderá também ter seu Certificado de Cadastramento cancelado, ficando impedida de requerer novo cadastramento pelo período de até 02 (dois) anos para esse fim.

Artigo 28° No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento, a AUTORIZADA será notificada. Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência, será emitida segunda notificação à AUTORIZADA e a DERSA aplicará multa de 5% do valor total da Autorização de Uso. Caso ocorra a terceira notificação, além da multa de 10% do valor total da CAU, a AUTORIZADA terá seu Certificado de Cadastramento suspenso por 06 (seis) meses.

No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no regulamento ou na autorização, a DERSA poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, encaminhada por e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento
- b) Persistindo a irregularidade, será aplicada multa de 10% do valor total da autorização.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29° A critério da **DERSA**, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 30° Os anexos mencionados neste regulamento são partes integrantes deste documento.

Artigo 31° O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da **DERSA**.



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ 71.832.679/0001-23, com sede nesta Capital na Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada DERSA, AUTORIZA o uso de painéis ou equipamentos situados em áreas de propriedade da empresa, à _____ inscrita no CNPJ nº _____ representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/Ação Publicitária _____, do anunciante _____, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Cadastramento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia da DERSA.

O(s) Produto(s) a ser(em) comercializado(s) e respectiva remuneração é (são) o (os) resumidos na tabela abaixo e discriminados no anexo I:

Produto	Quantidade	Travessia	Remuneração (R\$)
Total			

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de _____ dias no período de _____ a _____. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá recolher o valor total de R\$ _____, a ser pago em ____ (____) parcelas no valor de R\$ ____ (____) nas agências bancárias através de boleto fornecido pela DERSA, conforme condições estabelecidas no Anexo II do regulamento supra citado.

Vencimento	Data	Valor da Parcela (R\$)



A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Cadastramento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e anexos, concordando com seu teor e firmando 02 (duas) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo pela DERSA. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento anexo ensejará a cassação da presente, sem que assista à Autorizada direito de cunho indenizatório. Em caso de desistência por parte da Autorizada, o pagamento integral será devido, independentemente do uso efetivo ou não do objeto da Carta de Autorização de Uso (CAU) ora firmada.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por e-mail ao seguinte destinatário:

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A – Assessoria de Comunicação
comunicacao@dersa.sp.gov.br

Razão Social Cadastrada _____

Endereço _____

CEP: _____

São Paulo,

Outorgante

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

Cliente e de acordo

AUTORIZADA

Testemunha:

MODELO

TABELA DE PREÇOS 2013/2014

Preço Líquido – "Valor de remuneração sem acréscimo de comissão de agência"

TABELA DE PREÇOS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/12/2013

PRODUTO	PREÇO (R\$)	CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
Painéis	3.000,00	Por painel sequencial no Guarujá X mês	5 painéis disponíveis (tamanho 9,35 X 3,35m)
	8.000,00	Empena São Sebastião X mês	Tamanho 37,30 X 4,50m
Envelopamento de balsas	sob consulta	Por balsa X mês	
Sampling/panfletagem	0,25	Por unidade X dia	Abaixo de 100 mil unidades será cobrado o valor de R\$ 500,00 por promotor
Banners	500,00	Por banner X mês	Tamanho padrão (1,20m X 0,80m)
Outros*	sob consulta		

*Estão nessa categoria estandes promocionais, máquinas dispensadoras de produtos, painéis, vídeo para TV indoor lancha, apoio para cabeça lancha, adesivagem de paredes, lixeiras, cancelas e cabines de pedágio.

Observação: o período máximo das ações deve ser de 30 dias corridos, renováveis por iguais períodos, caso não haja procura ou solicitação de um novo cliente.

Condições

1. Todas as propostas de ação estarão sujeitas a análise de viabilidade junto às áreas técnicas da DERSA.
2. Os valores para projetos sob consulta serão formatados de acordo com cada proposta e estarão igualmente sujeitos a análise de viabilidade, junto às áreas técnicas da DERSA.
3. Poderá a DERSA implantar, por períodos definidos e sujeitas a prévia aprovação da Diretoria, políticas de desconto de preços, no intuito de adequar ofertas com demandas.



4. Os valores deverão ser pagos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início de utilização das áreas cedidas. Os valores relacionados à cobrança de hora (s) adicional (is) deverão ser quitados 24 (vinte e quatro) horas após a totalização de horas excedentes.

5. Os valores mencionados passam a vigorar a partir de dezembro de 2013 e poderão ser atualizados a qualquer tempo.

Notas:

1. A criação e produção do anúncio ficarão sob a responsabilidade do CADASTRADO.
2. O layout deverá ser submetido à aprovação da DERSA.
3. O CADASTRADO arcará com todos os custos referentes à produção, instalação, manutenção e retirada dos anúncios
4. Todas as medidas deverão ser confirmadas “in loco” pela cadastrada.

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da proponente), por seu(s) representante(s) legal(is) (nome dos representantes), interessada em participar do Regulamento para exploração de mídias em áreas e equipamentos de propriedade da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, declara, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos, condições e especificações contidas no Regulamento, dando ciência de que cumpre plenamente os seus requisitos;
- para fins do disposto do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- sob as penalidades legais, inexistente a superveniência de fato impeditivo para sua participação;
- observará as Normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da DERSA, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pelos credenciados e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da DERSA: www.dersa.sp.gov.br/empresa/codigodecondutaeticadersa.pdf.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

MODELO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como as Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, para efeito de ações promocionais, publicitária nas estações e terminais da **DERSA**.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

MODELO



ANEXO V

PEDIDO DE CADASTRAMENTO

Enviar por e-mail (comunicacao@dersa.sp.gov.br).

À

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A – DERSA

A/C Assessoria de Comunicação

Ref. Pedido de Cadastramento

Nome da Empresa: _____

Endereço da Sede: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____ Cidade: _____

Estado: _____ E-mail: _____

Requer seu **CADASTRAMENTO** junto à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, para efeito de se habilitar ao uso de espaços disponibilizados por essa Companhia, juntando, para tanto, os documentos exigidos, comprometendo-se a comunicar quaisquer alterações sub sequentes que porventura possam ocorrer.

Declaramos, ainda, que:

- a) Nenhum empregado da DERSA integra o Corpo Diretivo desta Empresa ou pertence ao seu quadro de pessoal com vínculo de qualquer natureza;
- b) Nos responsabilizamos pela veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas;
- c) Forneceremos quaisquer informações e/ou documentos adicionais que nos forem exigidos;
- d) Autorizamos a DERSA a proceder às diligências que julgar necessárias.

_____, ____ de _____ de ____.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO VI

FICHA DE CADASTRAMENTO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL/ WEB SITE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ:

CAPITAL SOCIAL:

RAMO DE ATIVIDADE (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL)

NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES

PESSOA (S) PARA CONTATO (CITAR, NOME, CARGO E TELEFONE)

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(**Nome da Proponente**), por seu(s) representante(s) legal (is), compromete-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária, para efeito de ações promocionais, comerciais e de serviços, nas estações e terminais da **DERSA**.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal (is)

1. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Cliente Anunciante

1.1- Do Cadastramento:

Para efetuar o cadastramento para utilização dos espaços publicitários da DERSA é necessário entregar os formulários devidamente preenchidos por e-mail para comunicacao@dersa.sp.gov.br;

- Anexo IV devidamente preenchido e assinado – Pedido de Cadastramento;
- Anexo V devidamente preenchido e assinado – Ficha de Cadastramento;
- Ato Constitutivo e Alterações Subseqüentes; **CÓPIA**
- CNPJ – Situação cadastral – ativa;
- CPF e RG dos sócios; **CÓPIA AUTENTICADA**
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Anexo VII – Declaração relativa ao CBARP;
- Anexo VI – Declaração relativa ao CDC;

2- Da solicitação de veiculação:

2.1 – Para utilização de espaço publicitário a cadastrada deverá enviar um e-mail para consulta de disponibilidade/viabilidade com a quantidade e o prazo para veiculação da campanha. Havendo disponibilidade, a solicitação será tratada como reserva de espaço até a entrega da CAU na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO pelo período máximo de 48 horas;

2.2 – A CAU será enviada por e-mail para a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para efetivação do contrato;

2.3 - Prazo mínimo para solicitação e confirmação de espaço existente: **5 (cinco) dias úteis.**

2.6 - Prazo para veiculação de campanha em: **10 (dez) dias úteis.**

2.7 – A veiculação da campanha somente será autorizada após entrega da CAU assinada na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO;

2.8 – São vetadas campanhas de cigarros e bebidas alcoólicas.

3- Da autorização de serviços:

3.1 – Autorizações para a execução dos serviços deverão ser informadas com **5 dias úteis** de antecedência. A falta de autorização formal impede a realização do trabalho;

4- Da entrega de materiais:



4.1 – O layout deverá ser enviado junto com a solicitação da campanha para aprovação prévia;

4.2 – Os materiais devem ser enviados com 5 dias de antecedência para comunicacao@dersa.sp.gov.br. O material estará sujeito a conferência e qualquer irregularidade encontrada será informada a DERSA podendo ser recusado;

DATA_____

Cadastrada_____

CNPJ:_____

Assinatura